TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1015493-29.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ESPÓLIO DE SAMUEL ALVES DA SILVA representado por

Adriana Hermogenes Gonçalves da Silva e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, <u>desde que não haja outros bens sujeitos a inventário</u>.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 17) e as partes requerentes, na forma da lei civil, são sucessores do *de cujus* (pais).

Assim, AUTORIZO a pessoa de ADRIANA HERMOGENES GONÇALVES DA SILVA, RG 24.144.191-2 (2ª via) e CPF nº 156.044.958-67 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE do saldo existente em conta de FGTS e PIS depositadas em nome de SAMUEL GONÇALVES DA SILVA, filho de Adriana Hermogenes Gonçalves da Silva e Eliandro Robson da Silva, nascido em 22.11.1994, portador do RG nº 42.357.578-8 e do CPF nº 436.926.938-50, PIS/PASEP/NIT 165.943845-98, servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000, NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Caberá ao interessado providenciar a impressão através do sistema e-saj.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA